



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos**  
**Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805**  
**CEP 70046-900 – Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721**

Ofício nº 64 /2006/COGES/SRH/MP

Brasília, 01 de Junho de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ALDA MITIÊ KAMADA**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
Ministério do Trabalho e Emprego  
70059-900 – Brasília-DF

**Assunto:** Férias de servidor cedido de empresa pública

Senhora Coordenadora,

Trata o presente expediente de consulta desse Ministério sobre a possibilidade de pagamento de abono pecuniário referente à venda de 10 dias das férias de empregado público cedido de empresa pública ou de sociedade de economia mista, para ocupar cargo em comissão na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. Sobre o assunto, entende-se que a partir da investidura do empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista em cargo em comissão, ficará sujeito aos ditames regime estatuído no órgão cessionário. Saliente-se, contudo, que estar sujeito aos ordenamentos do regime jurídico não significa dizer que o empregado de empresa pública ou sociedade economia mista, se desvinculou do regime trabalhista. A conformação que se pretende dar à proposição diz respeito ao desempenho de atividades e competências cometidas ao comissionamento que exige, para tanto, nomeação, posse e exercício do ocupante, atos normativos essenciais e indispensáveis para o provimento de cargo público efetivo ou de cargo em comissão, previstos nos arts. 9º, 13, 14 e 15, da Lei nº 8.112, de 1990.

3. O afastamento de empregado para o exercício de cargo em comissão é de efetivo exercício, computado como se estivesse na empresa pública ou sociedade de economia mista, e em razão disso, as férias se submeterão às regras contidas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, regime originário daquela clientela, até porque se configuram direito constitucional, concedido anualmente ao trabalhador, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal (art. 7º/CF), cuja concessão a lei estatutária e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT regulamentam, observadas as peculiaridades das respectivas categorias funcionais por elas alcançadas.

o/010606RH

ARQUIVE-SE NA DIORG  
Em 08 de 08 de 2006  
*[Assinatura]*

4. No Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT o descanso anual remunerado do empregado está previsto nos arts. 129 e seguintes, como sendo de trinta dias, não se permitindo ao empregado o parcelamento, exceto nos casos considerados excepcionais, conforme o § 1º do art. 134, daquela legislação consolidada. Relativamente ao abono pecuniário, o art. 143, da mesma norma, faculta ao empregado converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

5. Seguindo essa linha, o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista poderá optar pelo abono pecuniário, no que tange à parcela percebida na entidade de origem, quando do gozo das férias, o mesmo não ocorrendo com a remuneração percebida em função do exercício do cargo em comissão.

6. Sob o regime instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, de que são destinatários os servidores ocupantes de cargos públicos, o art. 77 prescreve o período de férias de trinta dias, acumuláveis até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, exigindo-se para o primeiro período 12 meses de exercício, denominado de período aquisitivo. Admite-se, também, o parcelamento das férias em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor, observado o interesse da administração.

7. Para o empregado público em exercício da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, suas férias têm as regras de concessão definidas pela entidade de origem, que no caso em questão permite a transformação em pecúnia de dez dias do período de trinta dias de férias, desde que aquela entidade aceite comprar os respectivos dias de férias do empregado, e se o fizer pagará por esses dias com o abono pecuniário, para que o empregado a ela preste o serviço correspondente aos 10 dias de férias vendidos. Ora, como a empresa pode comprar dias de férias de um empregado que não os converterá em dias de trabalho para ela? Mas se ainda assim desejar, poderá fazê-lo, entretanto, como o empregado ocupante de cargo em comissão está sujeito às normas da Lei nº 8.112/90, enquanto ocupante de cargo público, deverá tirar os 30 dias de férias, pois a referida lei não prevê abono pecuniário, e portanto, não há amparo legal para reembolso de valores dos dias de férias vendidos na origem.

8. Para melhor elucidar a questão, que trata do reembolso de valores pelo cessionário ao cedente, cabe ressaltar a uma peculiaridade prevista no Decreto nº 4.050, de 2001, conforme algumas definições trazidas por ele, a saber:

**requisição:** ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, *abono pecuniário*, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

**cessão:** ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**reembolso:** restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.493, de 3.12.2002)

9. O Decreto nº 4.050, de 2001, também disciplina que **poderão** ser objeto de **reembolso** outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio. Ora, no caso de empregado requisitado, deve-se aplicar o

contido na própria definição de requisição, que por ser ato irrecusável, implica na transferência de exercício do empregado sem prejuízo do salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.

10. Dessa forma, a possibilidade de reembolso do abono pecuniário apenas é devido no caso de requisição, diferente do caso em questão, que trata de cessão de empregado.

Atenciosamente,

*Vânia Prisca Dias Santiago Cleto*

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO**

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas



DIORC 126/05/06  
Para análise e manifestação.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala B, 3º andar

70059-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 3317-6469 FAX: (61) 3317-8280

*Renata*  
Vânia Prisca Dias Santiago Cleto  
Coordenadora-Geral de Elaboração,  
Sistematização e Aplicação das Normas  
COGES/DENOP/SHMP  
Sala 580

Destinatário: Coordenação de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas - COGES  
Nº do FAX: (061) 3313-1721 Data de Expedição do FAX: 25 de maio de 2006  
Número de páginas: 02

## MENSAGEM CONSULTIVA Nº 004/2006/CGRH/SPOA/SE/MTE

Assunto: férias de servidores cedidos por empresas públicas e sociedades de economia mista.

### 1 - DESCRIÇÃO EM TESE DO OBJETO DA CONSULTA

Esta consulta fundamenta-se na necessidade de firmar entendimento quanto à concessão e pagamento de férias aos servidores em exercício de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Federal, na condição de requisitados de empresas públicas e sociedade de economia mista, principalmente em relação ao pagamento do abono pecuniário, previsto no regime CLT, adotado nos órgãos de origem, como parte integrante dos direitos desses empregados.

Como é do nosso conhecimento, a figura do abono pecuniário, que consiste na possibilidade de transacionar 10 (dez) dias de férias pela correspondente contraprestação pecuniária ao servidor, não possui previsão no regime instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Contudo, essa possibilidade continua vigente durante o vínculo funcional desses empregados com suas empresas.

### 2 - ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO

O Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, assim dispõe:

"Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

Art. 5º Observada a disponibilidade orçamentária, a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitar nos casos previstos em leis específicas.

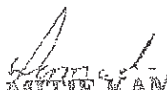
Art. 6º É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei."

DIORC/Renata - 1 - 6/06

Diante do exposto, considerando que o normativo não é expresso no sentido de vedar a possibilidade de reembolso de parcelas de abono pecuniário, dirigimos a essa Coordenação a seguinte consulta:

- 1 - É possível o servidor solicitar o abono pecuniário junto ao órgão de origem, programando férias em período inferior ao previsto na Lei n.º 8.112/90?
- 2 - Existe previsão legal que ampare essa modalidade de reembolso ao órgão cedente?
- 3 - No caso do servidor programar o usufruto das férias para 20 dias, junto ao seu órgão de origem, convertendo 10 dias em abono pecuniário, como deverá ser efetuado o registro, no órgão cessionário, considerando que o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE só aceita a programação de períodos completos de 30 dias?

Atenciosamente,

  
**ALDA MITIE KAMADA**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos